



ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO

ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO REGULAR METROPOLITANO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 9.450, de 14/05/1971 e reorganizada de acordo com a Lei nº. 10.521, de 02/06/1981, com sede na Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga, Fortaleza – CE, CEP:60.710-903, inscrita no CNPJ sob o nº 07.135.668/0001-95, na condição de Poder Concedente, representada por seu Superintendente, [REDACTED], brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e de outro lado **EMPRESA SÃO PAULO LTDA.**, pessoa jurídica com sede em Maranguape-CE, na praça Pontes Vieira, 20/26 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.225.198.0001-25 doravante denominada PERMISSONÁRIA ou TRANSPORTADORA, por seu representante legal, o(a) Sr(a) [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] têm, entre si, celebrado o presente ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, com fundamento no art. 175, “caput”, da Constituição Federal, no art. 303 da Constituição do Estado, na Leis Federais nºs 8.666/1993, 8.987/1995 e 9.074/1995, nas Leis Estaduais nos 12.786/1997, 12.788/1997 (alterada pela Lei nº 15.491/2013), 13.094/2001 e 15.951/2016, normas regulamentadoras e seu(s) respectivo(s) aditivo(s), conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por fim PRORROGAR a PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, na modalidade de **SERVIÇO REGULAR METROPOLITANO, com fundamento no art. 17 da Lei Estadual nº 15.951, de 14 de janeiro de 2016, publicada no D.O.E. série 03, Ano VIII, nº 011, em 18 de janeiro de 2016**, a fim de que se conclua os necessários procedimentos de licitação do Serviço Regular Intermunicipal Metropolitano de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado do Ceará, bem como sejam analisados os impactos operacionais no sistema de transporte derivados da implantação do Bilhete Único Metropolitano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA(S) LINHA(S)

O TERMO ADITIVO em questão prorroga a permissão da prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, referente à(s) LINHA(S) MENCIONADA(S) NO(S) RESPECTIVO(S) TERMO(S) DE PERMISSÃO ANTERIOR(ES) E SEUS ADITIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente PERMISSÃO fica revalidada pelo prazo extraordinário de até 12 (doze) meses, tendo por data base a data de 28 de janeiro de 2017 (nos termos autorizados pelo art. 17 da Lei Estadual nº 15.951, de 14 de janeiro de 2016, publicada no D.O.E, série 03, Ano VIII, nº 011, em 18 de janeiro de 2016).

AO FINAL DO REFERIDO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO e/ou CONCLUÍDO O RESPECTIVO CERTAME LICITATÓRIO, o presente TERMO DE PERMISSÃO restará extinto automaticamente, restando cumpridas todas as obrigações inerentes às partes, não ensejando à TRANSPORTADORA PERMISSONÁRIA qualquer reclamação ou indenização.

Em observância ao disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 15.951, de 14 de janeiro de 2016, publicada no D.O.E, série 03, Ano VIII, nº 011, em 18 de janeiro de 2016, uma vez FINALIZADO O CERTAME DO RESPECTIVO LOTE LICITADO e estando a(s) transportadora(s) vencedora(s) apta(s) a iniciar(em) as operações, fica o Poder Concedente, por meio do DETRAN/CE, autorizado a revogar as permissões vigentes, mesmo antes de finalizado o prazo de prorrogação previsto neste aditivo, igualmente, não ensejando à TRANSPORTADORA PERMISSONÁRIA qualquer reclamação ou indenização.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este TERMO ADITIVO, como se nele transcrito, as disposições das Leis Estaduais nºs 12.788 e 13.094/2001, as normas do Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, também fazendo parte os atos normativos do DETRAN e da ARCE inerentes à prestação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, ainda que supervenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

Por meio deste TERMO ADITIVO ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no respectivo TERMO DE PERMISSÃO originário, em especial as cláusulas relativas ao SERVIÇO, ALTERAÇÕES E EXPANSÕES, às CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, aos DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DETRAN E DA ARCE, aos DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA, às FORMAS DE FISCALIZAÇÃO, aos DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO, à REMUNERAÇÃO, ao REAJUSTE, à REPACTUAÇÃO e à RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA, à INTERVENÇÃO, à EXTINÇÃO DA PERMISSÃO, às INFRAÇÕES E PENALIDADES, à ALTERAÇÃO DO CONTRATO, às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e ao FORO.

CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE INFORMAÇÃO DOS DADOS OPERACIONAIS

Em observância ao dever de informação, previsto no art.16, inc. II e IV da Lei nº 13.094/01, a PERMISSIONÁRIA deverá fornecer ao Órgão Gestor (DETRAN/CE), diariamente, ao final da operação, os dados operacionais provenientes dos equipamentos de bilhetagem eletrônica embarcados (validadores) do respectivo dia de operação, disponibilizando layout e formato dos arquivos gerados, de forma a permitir amplo acesso a todas as informações contida nos mesmos.

Em caso de eventual descumprimento das obrigações aqui constantes para a PERMISSIONÁRIA, será imposta penalidade de multa de 340 UFIRCEs por dia, nos termos das alíneas “T” e “U”, inc. IV do art. 70 da Lei nº 13.094/01, resguardada ainda a possibilidade do Poder Concedente aplicar outras penalidades cabíveis.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas a folhas das 2 (duas) vias deste ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO, de igual forma e teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2017.

PODER CONCEDENTE:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
SUPERINTENDENTE

PERMISSIONÁRIA:

EMPRESA SÃO PAULO LTDA.

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: